



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2015

#### Processo Administrativo nº 4525/2014

Fabiola de Campos Braga Mattozinho, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominada Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço**, sob regime de **execução indireta por preço global**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas respectivas alterações e demais decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

#### SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

**DATA DA REALIZAÇÃO: 02 DE MARÇO DE 2015**

**HORÁRIO: 09H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CODIGO UASG: 389343**

**OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**(Conforme nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, ao inc. I do art. 48 da LC nº 123/2006)**

#### I. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para 01 (um) elevador da subseção Campinas do Coren-SP, compreendendo o fornecimento de mão de obra, peças e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

**1.1.1.** Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

#### II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante ao Contratado pela prestação de serviços do presente Edital, utiliza-se como referência o valor total estimado constante no Termo de Referência.

**2.2.** A quantia mencionada não indica qualquer compromisso futuro, refletindo, tão somente, valores estimados.

#### III. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** A participação no presente Certame destina-se exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme nova redação dada pela LC nº 147/2014 ao inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006.

**3.2.** Poderão participar deste Pregão microempresas e empresas de pequeno porte que:

**3.2.1.** Atendam a todas as exigências deste Edital;

**3.2.2.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

**3.2.3.** Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.3.** O cadastramento no Sicaf poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

**3.4.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.5.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.6.** Será vedada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

**3.6.1.** Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren-SP e/ou com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.6.2.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.6.3.** Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.6.4.** Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

**3.6.5.** Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

**3.7.** Não poderão participar deste Pregão, ainda:

**3.7.1.** Cooperativas, conforme art. 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e Súmula nº 281, do Tribunal de Contas da União;

**3.7.2.** Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

**3.7.3.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.7.4.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.8.** Como requisito para participação neste Pregão, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006.

**3.8.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

### IV. DA VISTORIA

**4.1.** A vistoria do local da execução dos serviços é **obrigatória** e deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário desejado, considerando apenas dias úteis. O agendamento em prazo inferior ao informado estará sujeito à disponibilidade da área responsável pelo acompanhamento da visita.

**4.1.1.** Os Licitantes interessados poderão agendar a visita técnica por meio do e-mail [pregao@coren-sp.gov.br](mailto:pregao@coren-sp.gov.br), informando nomes (da empresa e do representante) e os horários pretendidos, indicando no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Agendamento de Vistoria – Pregão Eletrônico nº 002/2015”).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.1.2.** A visita técnica poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, no seguinte local:
- 4.1.2.1.** Subseção Campinas, localizada na Rua Saldanha Marinho nº 1046 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13013-081.
- 4.1.1.** Para acesso ao prédio, serão exigidos documentos de identificação da empresa e de seu representante.
- 4.1.2.** Ao final da visita, será entregue ao interessado documento comprobatório da vistoria (Anexo II – Atestado de Vistoria) que deverá ser apresentado na fase de habilitação.
- 4.1.3.** A alegação de desconhecimento dos locais não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na Licitação.

### V. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao@coren-sp.gov.br](mailto:pregao@coren-sp.gov.br).
- 5.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo admitida petição recebida no endereço eletrônico [pregao@coren-sp.gov.br](mailto:pregao@coren-sp.gov.br).
- 5.3.** Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas para o endereço eletrônico [pregao@coren-sp.gov.br](mailto:pregao@coren-sp.gov.br) deverão conter no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 002/2015”).
- 5.4.** Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto às outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.5.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br) para conhecimento dos Licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

### VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.1.1.** Na ocasião do envio da proposta, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para que possa participar do presente Certame.
- 6.2.** Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

### VII. DA PROPOSTA

- 7.1.** A proposta deverá:
- 7.1.1.** Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor do item e a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência – Anexo I, com a indicação de demais informações necessárias à perfeita identificação do objeto;
- 7.1.2.** Registrar valor a partir do preço unitário (valor mensal), em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 7.1.3.** Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 7.2.** Nos preços ofertados deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com o objeto da contratação, tais como: mão de obra, deslocamento do pessoal, ferramentas, materiais, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.
- 7.3.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 7.4.** O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.
- 7.5.** Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa a desclassificação da proposta.

### VIII. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 8.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 8.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3.** Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.2.** Somente os Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1.** Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, sendo que, **o critério de classificação será o menor valor do item.**
- 10.2.** Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 10.3.** O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima deverá ser equivalente a 0,01% (um centésimo por cento).
- 10.4.** Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 10.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.6.** Constatada eventual incorreção na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao Licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente, como incorreto, ratificando-o.
- 10.7.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**10.8.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**10.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**10.10.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

### XI. DA NEGOCIAÇÃO

**11.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

### XII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**12.1.** Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando o **menor valor do item**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**12.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**12.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.4.** Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei nº 8666/1993.

**12.4.1.** Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

**12.5.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina, para orientar sua decisão.

**12.6.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**12.7.** Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente a este Edital.

### XIII. DA HABILITAÇÃO

**13.1.** A habilitação do Licitante será verificada por meio do SicaF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**13.2.** O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/> e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren-SP.

- 13.2.1.** A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa ao Licitante interessado em participar do certame.
- 13.2.2.** O Licitante que tiver sido declarado inidôneo e/ou proibido de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP será inabilitado.
- 13.3.** Os Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf, nível IV ou acima, deverão apresentar os documentos que as supram.
- 13.4.** O Licitante deverá apresentar **regularidade fiscal e trabalhista** por meio do Sicaf e das seguintes comprovações:
- 13.4.1.** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.4.2.** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.
- 13.4.3.** Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional – CTN.
- 13.5.** Para fins de habilitação, os Licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte **documentação complementar**:
- 13.5.1.** Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- 13.5.1.1.** A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.
- 13.5.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.5.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.5.3.1.** O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.
- 13.5.4.** Atestado de Vistoria, conforme Anexo II deste Edital, assinado pelo representante do Coren-SP responsável pelo acompanhamento da visita técnica realizada pelo Licitante.
- 13.6.** Os Licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para comprovação da **qualificação técnico-operacional**:
- 13.6.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços executados, local de execução, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que o Licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste pregão, equivalentes em características, prazos e quantidades.
- 13.6.1.1.** Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- 13.6.1.2.** Um ou mais atestados devem ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo CREA.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.6.2.** Comprovação de registro regular e válido da empresa e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

**13.6.2.1.** O Responsável Técnico deve ser profissional de nível superior (Engenheiro Mecânico) reconhecido pela entidade competente, a ser analisado pela área técnica, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, compatível com os serviços objeto desta licitação.

**13.7.** Os Licitantes deverão comprovar a **qualificação econômico-financeira** com a apresentação do Balanço Patrimonial, por meio do qual se verificará os seguintes índices, diretamente ou em seus anexos:

**13.7.1.** Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) superiores a 1, obtidos através das seguintes fórmulas:

**13.7.1.1.**  $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo});$

**13.7.1.2.**  $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante};$

**13.7.1.3.**  $ISG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}).$

**13.7.1.4.** Para o Licitante que não conseguir comprovar os índices exigidos acima, deverá apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

**13.7.2.** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

**13.7.3.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

**13.7.4.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

**13.8.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**13.8.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**13.9.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**13.10.** Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles ora elencados, todos aqueles que estejam vencidos no Sifaf e os não passíveis de verificação *on-line*.

**13.11.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor.

### XIV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**14.1.** O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Compras Governamentais.

**14.1.1.** Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, os documentos poderão ser enviados nas formas seguintes, mediante prévio aviso ao Pregoeiro que foi identificado ao início da sessão pública (consulta disponível via *chat*), e devidamente endereçado aos seus cuidados:

**14.1.1.1.** Via *e-mail*, para o endereço eletrônico [pregao@coren-sp.gov.br](mailto:pregao@coren-sp.gov.br) contendo no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Documentos de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

nº 002/2015”);

**14.1.1.2.** Via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações conforme descritas no item acima.

**14.1.2.** Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

**14.2.** A proposta ajustada ao lance final do Licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados, no prazo de 2 (duas) horas, contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pelo Licitante melhor classificado.

**14.3.** A proposta original assinada pelo representante legal e os demais documentos e anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico durante a sessão deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren-SP, Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000.

**14.4.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do Licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**14.5.** Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**14.6.** Havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**14.6.1.** A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará na decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### XV. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**15.1.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**15.1.1.** O recurso deverá ser interposto somente contra os atos do Pregoeiro decorrentes da sessão.

**15.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**15.3.** O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.4.** O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do final do prazo para contrarrazões.

**15.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante vencedor.

**15.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### XVI. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 16.1.** Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.
- 16.2.** À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:
- 16.2.1.** Adjudicar o objeto deste Pregão ao Licitante vencedor, se houver a interposição de recurso;
  - 16.2.2.** Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
  - 16.2.3.** Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
  - 16.2.4.** Revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.
- 16.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente na proposta ou na documentação.

### XVII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 17.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado ao Licitante vencedor após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho.
- 17.2.** Após a homologação do resultado deste Pregão, o Licitante declarado vencedor deverá enviar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:
- 17.2.1.** Documentos citados nos itens XIII e XIV deste Edital, caso ainda restem pendências a cumprir;
  - 17.2.2.** Cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP, da seguinte documentação:
    - 17.2.2.1.** Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);
    - 17.2.2.2.** Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da proposta e do Contrato.

### XVIII. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 18.1.** Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, o Adjudicatário será convocado, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: *e-mail*, fax, dentre outros, visando à assinatura do Contrato, conforme Anexo III – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.
- 18.2.** Por discricionariedade da Administração, o Contrato poderá ser encaminhado ao Adjudicatário em arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação:
- 18.2.1.** O Contrato será encaminhado ao Licitante vencedor para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal do Licitante em ao menos 1 (uma) das vias.
  - 18.2.2.** O Licitante deverá encaminhar ambas as vias ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações – CPL.
- 18.3.** O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.3.1.** A falta de assinatura ou o não envio das vias devidamente assinadas no prazo estipulado, poderá incidir na



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

infração do art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e ensejará a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei.

**18.3.2.** O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

**18.3.3.** Quando o Adjudicatário, convocado, não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convidado outro Licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao Licitante primeiro colocado.

**18.4.** Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo Licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**18.5.** Os encargos das partes bem como todas as demais normas relativas à execução e sanções contratuais constam no Anexo I – Termo de Referência e, principalmente no Anexo III – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços, os quais vinculam-se ao presente Edital em todos os termos.

### XIX. DAS PENALIDADES

**19.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação, o Licitante ou o Adjudicatário que:

**19.1.1.** Não assinar o Contrato nos termos e prazos estabelecidos neste Instrumento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**19.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

**19.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**19.1.4.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**19.1.5.** Não mantiver a proposta;

**19.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**19.1.7.** Fizer declaração falsa;

**19.1.8.** Cometer fraude fiscal.

**19.2.** Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

**19.3.** As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Licitante e ao Adjudicatário juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-SP, ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**19.3.1.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**19.4.** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa:

**19.4.1.** Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**19.4.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### XX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

**20.2.** Esta licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo anular o procedimento por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito ou fundamentado, resguardado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

**20.3.** Os Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.4.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União - DOU e no endereço eletrônico [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br).

**20.5.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.

**20.6.** Integram o presente Edital:

**20.6.1.** Anexo I – Termo de Referência

**20.6.1.1.** Apenso I – Especificações Técnicas

**20.6.2.** Anexo II – Atestado de Vistoria

**20.6.3.** Anexo III – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

São Paulo, 13 de Fevereiro de 2015.

**Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP**  
**Sra. Fabiola de Campos Braga Mattozinho**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 002/2015 - Processo Administrativo nº 4525/2014

#### 1. DENOMINAÇÃO

1.1. Manutenção corretiva e preventiva para elevador da Subseção Campinas do Coren-SP.

#### 2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para 01 (um) elevador de passageiros instalado entre o pavimento térreo e o 1º andar no edifício da subseção do Coren-SP em Campinas/SP, compreendendo o fornecimento de mão de obra, peças e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificado no Apenso I – Especificações Técnicas.

#### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Assegurar o adequado funcionamento, preservação do patrimônio e segurança do elevador para transporte de passageiros e acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida no edifício da subseção de Campinas do Coren-SP, bem como atender às normas e regulamentações vigentes, em especial à Lei Municipal nº 9.953, de 28 de dezembro de 1998, do município de Campinas/SP.

#### 4. METAS FISICAS

4.1. Garantir o funcionamento e segurança dos equipamentos, através da adequada manutenção do elevador, proporcionando assim a continuidade dos serviços de transporte vertical utilizados para locomoção dos colaboradores e usuários nas dependências da subseção de Campinas do Coren-SP.

#### 5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Subseção Campinas, localizada na Rua Saldanha Marinho nº 1046 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13013-081.

#### 6. HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços, de um modo geral, deverão ser prestados no horário de funcionamento da subseção: de segunda à sexta-feira, entre às 7h e 17h.

#### 7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. Vide Apenso I – Especificações Técnicas.

#### 8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	Qtde.	*Valor médio mensal	Valor anual estimado
01	Manutenção preventiva e corretiva para 01 (um) elevador de passageiros instalado no edifício da Subseção Campinas do Coren-SP.	01	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
<b>**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)</b>				

\* Valor a ser registrado na proposta, que será considerado como critério de aceitabilidade.

\*\* Critério de classificação e de seleção das propostas.

8.1. O valor estimado para contratação deverá contemplar a mão de obra e todos os encargos decorrentes, bem como uniformes, EPIs e todo ferramental necessários, que serão de responsabilidade do Contratado e deverão estar inclusos no preço do



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

serviço a ser ofertado.

### 9. METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO

9.1. Pesquisa de mercado com prestadores de serviços do setor.

### 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do elemento de despesa número: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

### 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos materiais entregues, local de entrega, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que o Licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste pregão.

11.1.1. Um ou mais atestados devem ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo CREA.

11.2. Comprovação de registro regular e válido da empresa e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

11.2.1. O Responsável Técnico deve ser profissional de nível superior (Engenheiro Mecânico) reconhecido pela entidade competente, a ser analisado pela área técnica, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA compatível com os serviços objeto desta licitação.

### 12. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil vigente durante todo o período de execução contratual.

12.2. O engenheiro que será o responsável técnico dos serviços, deverá comprovar experiência no acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, que se dará através de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação, mediante apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, a ser apresentada após a contratação, antes do início da execução dos serviços.

12.2.1. A empresa e seu responsável técnico deverão comprovar, após a Contratação, que possuem registro regular e válido no CREA-SP, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Serviço, emitida pelo CREA-SP, específica para a execução contratual em questão.

### 13. RECEBIMENTO DO SERVIÇO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato por um representante da Administração, o qual será oportuna e especialmente designado.

### 14. DEVERES DO CONTRATADO

14.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

14.2. Executar os serviços com o sigilo necessário.

14.3. Manter Responsável Técnico de nível superior (Engenheiro Mecânico), que supervisione os serviços de manutenção.

14.4. Possuir registros que permitam a execução de serviços de manutenção no equipamento tratado no objeto contratual e apresentar suas comprovações:





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 14.4.1.** Na Prefeitura Municipal local, junto ao órgão responsável pela concessão de registro e fiscalização das empresas conservadoras de elevador e outros aparelhos e transportes;
- 14.4.2.** No CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo).
- 14.5.** Vistoriar anualmente todos os componentes do elevador, com apresentação à Contratante do Relatório de Inspeção Anual – RIA ou outro relatório técnico similar, conforme exigência da prefeitura local.
- 14.6.** Manter Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA para execução dos serviços.
- 14.7.** Utilizar pessoal próprio devidamente treinado e qualificado para manter o elevador em perfeitas condições de segurança e funcionamento.
- 14.8.** Manter cobertura de Apólice de Seguro de responsabilidade civil para execução da atividade relacionada no objeto.
- 14.9.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do equipamento.
- 14.10.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados eventualmente acidentados ou com mal súbito durante a execução dos serviços.
- 14.11.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 14.12.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante.
- 14.13.** Manter equipe plantonista para atendimento emergencial.
- 14.14.** A mão de obra e todos os encargos decorrentes, bem como uniformes, EPI e todo o ferramental necessários serão de responsabilidade do Contratado e deverão estar inclusos no preço do serviço ora contratado.
- 14.15.** Apresentar mensalmente, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos:
- 14.15.1.** Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:
- 14.15.1.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
  - 14.15.1.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
  - 14.15.1.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
  - 14.15.1.4.** A Processos de Execução Trabalhista.
  - 14.15.1.5.** Declaração de optante pelo Simples Nacional.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### APENSO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Processo Administrativo nº 4525/2014

#### 1. CARACTERÍSTICAS DO ELEVADOR:

1 (um) elevador de passageiros, apto para atender pessoas com mobilidade reduzida, totalmente eletrônico, instalado em 2011, com as seguintes características:

CARACTERÍSTICA DO ELEVADOR	
Descrição Equipamentos	Item 01 – Subseção Campinas
<b>Fabricante:</b>	Villarta
<b>Modelo:</b>	EH 600
<b>Acionamento:</b>	Hidráulico
<b>Quantidade:</b>	01 elevador
<b>Tipo:</b>	passageiros
<b>Paradas:</b>	02 (duas) paradas, sendo térreo e 1º andar
<b>Percurso:</b>	Aproximadamente 3.950 mm
<b>Entradas:</b>	10 (dez)
<b>Capacidade:</b>	600 kg ou 8 passageiros
<b>Velocidade:</b>	0,42 m/s
<b>Força motriz:</b>	220 Volts/60 Hz(trifásico)
<b>Motor/Partidas - hora:</b>	Corrente alternada/60
<b>Dimensões da cabina:</b>	1100 x 1400 x 2300mm
<b>Dimensões da caixa:</b>	1650 x 1890mm
<b>Profundidade do poço</b>	1500mm
<b>Última altura:</b>	3500mm
<b>Casa de máquinas:</b>	até 6m de distância do elevador, com 3m <sup>2</sup> de área útil
<b>Botoeiras da cabina:</b>	espelho de aço inoxidável, com botões anti-vandalismo, mecanismo de micro-movimento, sinalização em braile, e anéis que, quando iluminados, indicam registro de chamada efetuada
<b>Botoeiras de pavimento:</b>	espelho de aço inoxidável, com botões anti-vandalismo, mecanismo de micro-movimento, instalados nos marcos de portas, sinalização



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

	em braile, e anéis que, quando iluminados, indicam registro de chamada efetuada
Portas automáticas, com abertura simultânea com as portas da cabina, compostas por 2 (duas) folhas de abertura lateral, em aço inoxidável acetinado, com abertura 800 x 2000mm	
Cabina com painéis de fundo e laterais em chapa de aço inoxidável acetinado, teto falso com acrílico translúcido, iluminação fluorescente	
Itens de segurança: dispositivo de alarme, intercomunicador, luz de emergência, serviço de bombeiro, barreira, emergência no poço e aba de proteção	
Displays de indicação de posição na cabina e nos pavimentos	

### 2. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS E INSUMOS:

2.1. Ficarà a cargo do Contratado, sem custo adicional ao Contratante, o fornecimento, sempre que necessário, de todas as peças, equipamentos, componentes e materiais necessários à manutenção preventiva, corretiva e emergencial, dentro das especificações originais, utilizados pela fabricante do equipamento, novos e sem adaptações.

2.1.1. Excluem-se desta exigência apenas os danos decorrentes de atos de vandalismo e descarga elétrica atmosférica (raio), os espelhos e os elementos decorativos.

2.2. Também ficará a cargo do Contratado o fornecimento de lâmpadas, reatores, outros componentes de iluminação, materiais e insumos para a limpeza e higienização interna da cabina do elevador.

2.3. A prestação dos serviços deverá incluir toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos.

### 3. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços deverão ser executados por equipe **não residente** disponibilizada pelo Contratado. As manutenções serão realizadas por meio de visitas técnicas programadas, previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas e corretivas, e por meio de chamados de emergência, seja decorrente de usuário ou objeto preso, por acidente ou por inoperância do equipamento.

3.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

3.3. A cada manutenção, preventiva ou corretiva ou atendimento emergencial, o Contratado deverá fornecer ao Contratante uma Ordem de Serviço (ou documento similar), em papel timbrado da empresa, na qual conste o local, a data e horário (início e término) da execução do serviço, o nome do(s) técnico(s) executante(s), a descrição do serviço realizado e campo apropriado para identificação e assinatura do funcionário do Coren-SP responsável pelo acompanhamento do serviço.

3.4. Todos os serviços prestados deverão ser gerenciados e controlados a partir de relatórios, que atendam aos seguintes parâmetros:

3.4.1. Histórico de manutenção por equipamento;

3.4.2. Gerenciamento do cronograma de manutenção preventiva, com emissão de ordens de serviço preventivas e corretivas;

3.4.3. Emissão de relatórios de manutenção detalhados;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**3.5.** Os serviços de equipamentos que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais de uso serão retirados pelo Contratado, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, sendo aquele inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o Contratante.

**3.6.** Ocorrendo o previsto no item anterior, o Contratante avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente o componente, de acordo com o uso do equipamento, o tipo de equipamento/peça, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Caso ocorra, o Contratado deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para o Contratante, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

### **3.7. Manutenção corretiva:**

**3.7.1.** A manutenção corretiva deverá incluir reposição de peças ou partes originais do equipamento quando apresentar falha ou defeito.

**3.7.2.** A manutenção corretiva poderá decorrer de avaliação realizada durante a manutenção preventiva mensal, ou quando solicitada pelo Coren-SP, diante de apresentação de falha do equipamento e independe de programação periódica, podendo ser efetivada tantas vezes quantas forem necessárias durante o período de vigência do contrato.

**3.7.3.** O prazo para atendimento da manutenção corretiva é de até 04 (quatro) horas após a solicitação, por qualquer meio hábil, inclusive telefônico. Após esse prazo, caso não tenha ocorrido o atendimento, será considerada inexecução parcial do objeto contratual.

**3.7.4.** Atendimento emergencial, isto é, paralisação do equipamento com usuário ou objeto preso, ou outro tipo de acidente, deverá ser atendido em, no máximo, 02 (duas) horas após a abertura do chamado técnico.

**3.7.5.** Em qualquer situação, o tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 24 (vinte e quatro) horas a partir do início do atendimento técnico (desde que não haja usuário preso no elevador).

**3.7.6.** A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo o Contratado comunicar imediatamente os problemas identificados ao Contratante, solicitando autorização para execução dos serviços.

**3.7.7.** O Contratado deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

**3.7.8.** O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a normalização do funcionamento do sistema.

**3.7.9.** Não será justificativa da não normalização do elevador: imprudência, incompetência ou negligência do Contratado; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição do Contratado; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes.

### **3.8. Manutenção preventiva:**

**3.8.1.** Contempla limpeza e lubrificação, de acordo com as necessidades locais, assim como o ajuste de seus diversos componentes, fornecendo, às suas custas, os materiais necessários para a execução dos serviços

**3.8.2.** A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes.

**3.8.3.** A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas Rotinas Mínimas de Manutenção Preventiva, assim como às prescrições do fabricante.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**3.8.4.** As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do Contratante. Ainda assim, sempre que necessário, este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para o Contratante.

### 4. RESPONSABILIDADES DECORRENTES DOS SERVIÇOS

**4.1.** O Contratado deverá:

**4.1.1.** Vistoriar anualmente todos os componentes do elevador, com apresentação ao Contratante do Relatório de Inspeção Anual (RIA) ou outro relatório similar, conforme exigência da Prefeitura local.

**4.1.2.** Realizar inspeções de rotina nas instalações de cada um dos equipamentos sob sua responsabilidade que não poderá ultrapassar o intervalo de 30 (trinta) dias.

**4.1.3.** Manter sinalização de interdição do elevador no pavimento térreo durante a realização dos serviços de manutenção.

**4.1.4.** Durante a vigência contratual, o Contratado deverá manter fixada na cabina do elevador, em lugar de destaque, placa com sua identificação (razão social, endereço e telefone atualizados) como responsável pela conservação do equipamento.

**4.1.5.** Utilizar pessoal próprio devidamente treinado e qualificado para manter os equipamentos em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

**4.1.6.** Executar ensaios, testes e medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários para aferição dos serviços, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 8.666/1993.

**4.1.7.** Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão designado pelo Contratante.

**4.1.8.** Testar as instalações na presença do fiscal do Contrato sempre que for solicitado.

**4.1.9.** Testar as instalações que sofreram manutenção corretiva, bem como efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

**4.1.10.** Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

**4.1.11.** Compatibilizar dentro do horário de expediente os serviços de manutenção preventiva com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.

**4.1.12.** Providenciar para que sempre seja mantida equipe plantonista para atendimento emergencial, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

**4.1.13.** Disponibilizar equipe para atendimento técnico de manutenção corretiva, podendo, inclusive, ser realizada fora do horário normal de atendimento (em períodos noturnos, finais de semana ou feriados), de maneira a evitar dificuldades no desempenho das atividades do Contratante, principalmente quando houver paralisação do(s) equipamento(s).

**4.1.14.** Solicitar autorização prévia do fiscal do Contrato, caso os serviços impliquem na paralisação de equipamentos por período superior a 01 (uma) hora.

**4.1.15.** Realizar serviços de emergência nos equipamentos, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material.

**4.1.16.** Solicitar autorização do Contratante para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, por escrito, expondo os motivos, em até 04 (quatro) horas antes do final do expediente do Contratante.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**4.1.17.** Cumprir os prazos estipulados pelo fiscal do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, o Contratado deverá formalizar imediata comunicação ao Contratante, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pelo fiscal do Contrato.

**4.1.18.** Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do Contrato, uma vez que o Contratado procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

**4.1.19.** Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pelo Contratante de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.

**4.1.20.** Comunicar ao fiscal do Contrato quando houver o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos equipamentos objeto do Contrato.

**4.1.21.** Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

**4.1.22.** Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o Contratante.

**4.1.23.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.

### 5. EQUIPE TÉCNICA

**5.1.** A empresa deverá manter um Engenheiro Mecânico como Responsável Técnico, designado como seu preposto, e será incumbido por coordenar os trabalhos e gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes atribuições:

**5.1.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

**5.1.2.** Manter os funcionários, quando em serviço, em condições de segurança, trajando uniforme bem apresentado, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;

**5.1.3.** Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;

**5.1.4.** Gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos do Contratado de forma que os serviços de manutenção não sofram interrupções;

**5.1.5.** Manter o fiscal do Contrato sempre informado sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas;

**5.1.6.** Disponibilizar mais de um número de telefone para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para o Contratante;

**5.1.7.** Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, o Contratado, através de seu preposto, deverá comunicar o novo número ao Fiscal do Contrato imediatamente.

**5.2.** O engenheiro e mais a equipe que irão prestar os serviços devem possuir conhecimentos técnicos e habilitação legal, quando exigida, para execução dos serviços.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO II – ATESTADO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico nº 002/2015 – Processo Administrativo nº 45250/2014

#### ATESTADO

ATESTAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 002/2015, que a empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do documento \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, vistoriou nesta data o local e tomou conhecimento *in loco* das instalações para a perfeita execução do objeto previsto no Edital.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Representante do Coren-SP

Recebi:

Documento:

Obs.: A apresentação deste certificado de vistoria será obrigatória, conforme exigido na Habilitação do Edital.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico nº 002/2015 - Processo Administrativo nº 4525/2014 – Contrato nº XXX/XXXX

**CONTRATANTE** – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Fabiola de Campos Braga Mattozinhos.

**CONTRATADO** – \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para 01 (um) elevador de passageiros da subseção do Coren-SP em Campinas/SP, compreendendo o fornecimento de mão de obra, peças e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

#### 2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato ajusta os seguintes valores:

2.1.1. Valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso);

2.1.2. Valor anual de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

2.2. O valor do presente ajuste obedece à proposta apresentada pelo Contratado na sessão da licitação.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação de serviços do objeto da contratação, tais como: mão de obra, deslocamento do pessoal, ferramentas, materiais, tributos e demais despesas diretas e indiretas da Contratação.

2.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

#### 3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

3.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

#### 4. DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

#### 5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e poderá ser prorrogado pelo Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.1.1.** O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2.** Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2011, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço dos serviços contratados poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou índice setorial, se houver, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.
- 5.2.1.** Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;
- 5.2.2.** Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento
- 5.3.** Ocorrerá a preclusão do direito do Contratante ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.
- 5.4.** Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.
- 5.5.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1.** Após assinatura do presente Ajuste e, quando convocado, apresentar ao Fiscal do Contrato no prazo por ele estipulado, como condição para início dos trabalhos:
- 6.1.1.** Documento comprobatório da qualificação técnica do engenheiro: Certidão de Acervo Técnico em nome do engenheiro Responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que comprove que ele é detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, e que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- 6.1.2.** Registro da empresa e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA-SP em sua plena validade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Serviço, emitida pelo CREA-SP, em nome do Responsável Técnico e da empresa contratada, específica para a execução contratual em questão.
- 6.1.3.** Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil vigente na qual conste cobertura para prestação dos serviços do objeto relacionado.
- 6.2.** Por se tratar de contratação de serviços continuados, o Contratado deverá apresentar, quando vencer ou sempre que lhe for solicitado:
- 6.2.1.** Comprovações de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-SP e nova ART sempre que houver substituição do responsável técnico;
- 6.2.2.** Demais comprovações dos registros que permitam a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos, conforme determinações legais;
- 6.2.3.** Anualmente, relatório de Inspeção Anual (RIA), ou outro relatório similar, conforme exigência da Prefeitura local;
- 6.3.** Apresentar mensalmente, junto à nota fiscal:
- 6.3.1.** Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas válidas relativas:
- 6.3.1.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**6.3.1.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**6.3.1.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**6.3.1.4.** Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

**6.3.1.5.** Aos Débitos Trabalhistas.

**6.3.2.** Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

**6.3.3.** Relatório das ordens dos serviços executados no mês de referência, considerando o período de medição do primeiro dia até o último de cada mês, devidamente assinado pelo engenheiro responsável técnico, contendo informações acerca das datas de execução dos serviços, das principais atividades realizadas, das pendências de atendimento, quando houver, e suas respectivas justificativas.

**6.4.** A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar à aplicação de sanções contratuais.

**6.5.** Independentemente da periodicidade de apresentação dos documentos, deverá o Contratado manter a documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

### **7. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1.** O Contrato entrará em vigor a partir da data de início de vigência constante neste instrumento.

**7.2.** Os serviços serão prestados na forma e prazos descritos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas na Subseção Campinas, localizada na Rua Saldanha Marinho nº 1046 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13013-081.

**7.3.** Deverá ser mantida equipe plantonista para atendimento emergencial e manutenção corretiva, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

**7.3.1.** O atendimento da manutenção corretiva deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico, por qualquer meio hábil, inclusive telefônico;

**7.3.2.** Havendo necessidade de substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.

**7.4.** O atendimento emergencial deverá ocorrer em, no máximo, 02 (duas) horas a partir da abertura do chamado técnico por qualquer meio hábil, inclusive telefônico.

**7.5.** Em qualquer situação, o tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 24 (vinte e quatro) horas a partir do início do atendimento técnico (desde que não haja usuário preso no elevador).

**7.6.** Em caso de serviços prestados inadequadamente, ou fora das especificações do Edital, ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, o Contratado deverá sanar os problemas nos prazos conforme as urgências, prioridades e descrições dos serviços contidas nas Especificações Técnicas, contados do recebimento de notificação.

**7.7.** Constatadas irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**7.8.** Até o sétimo dia útil de cada mês, deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato:

**7.8.1.** Documentos de apresentação mensal relacionados no item 6.3 deste Instrumento;

**7.8.2.** Nota fiscal contendo a descrição do objeto com a descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ ou comercialização).

**7.8.2.1.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

**7.9.** O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**7.10.** Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

### 8. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

**8.1.** Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

**8.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e relatório, para posterior verificação;

**8.1.2.** Mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto licitado, e conformidade da documentação (nota fiscal, relatório, regularidades fiscais etc.);

**8.2.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento mensal apenas pelo Fiscal do Contrato.

**8.3.** Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Fiscal do Contrato o Termo de Recebimento Mensal relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira.

### 9. DO PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Mensal pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

**9.2.** O período de medição dos serviços será do primeiro dia ao último de cada mês.

**9.3.** O Contratado receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

**9.4.** O Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados do Contratado ou conforme legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações do Edital.

**9.5.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

**9.6.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

**9.7.** O pagamento não será efetuado ao Contratado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato, e se não houver comprovação de regularidade trabalhista, regularidade perante o Sistema da Seguridade Social (CND) e quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e, ainda, quanto às Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**9.8.** Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**9.9.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**9.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365$   $I = (6/100)/365$   $I = 0,00016438$   
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

**10.1.1.** Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

**10.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.

**10.1.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

**10.1.4.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**10.1.5.** Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência do Edital;

**10.1.6.** Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

**10.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**10.1.8.** Registrar, em sistema próprio do Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**10.1.9.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**11.1.** Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações constantes no Edital de Licitação e de seus Anexos e, também, das seguintes:

**11.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP, quando couber.

**11.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP;

**11.1.3.** Ressarcir o Contratante quando o Contratado, através de seus colaboradores, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio do Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

**11.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 11.1.5.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.6.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
- 11.1.7.** Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 11.1.8.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 11.1.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 11.1.10.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.
- 11.1.11.** Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 11.2.** O Contratado deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 11.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.
- 11.2.2.** Todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 11.2.3.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 11.2.4.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 11.2.5.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 11.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, o Contratado obriga-se a:
- 11.3.1.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação e do funcionamento dos equipamentos.
- 11.3.2.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos, com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Contratante e pela legislação que regulamenta o setor.
- 11.3.3.** Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências deles resultantes.
- 11.3.4.** Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto no endereço indicado neste Instrumento.
- 11.3.5.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo equipe preparada para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção.
- 11.3.6.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo ao Contratado otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 11.3.7.** Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.
- 11.3.8.** Manter um engenheiro mecânico responsável, que supervisione os serviços de manutenção.
- 11.3.9.** Manter seu pessoal uniformizado, portanto crachá de identificação com foto recente quando estiverem nas



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

dependências do Coren-SP.

**11.3.10.** Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

**11.3.11.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**11.3.12.** Assegurar que todo trabalhador do Contratado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante.

**11.3.13.** Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

**11.3.14.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

**11.3.15.** Instruir seus empregados /colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante.

**11.3.16.** Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os trabalhadores devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação com foto recente.

**11.3.17.** Informar previamente ao Fiscal do Contrato se o Contratado necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução dos serviços.

**11.3.18.** Disponibilizar, quando couber, de equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP.

**11.3.19.** Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

**11.4.** São expressamente vedadas ao Contratado:

**11.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão.

**11.4.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

**11.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

**11.5.** A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

## 12. DAS SANÇÕES

**12.1.** O Contratado estará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, que apenas deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**12.1.1.** Comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

**12.1.2.** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP;

**12.1.3.** Acatamento de justificativas, após análise do Contratante, em outros casos fortuitos.

**12.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**12.2.1.** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Contrato.

**12.2.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor a ser adimplido, limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, em caso de execução com atraso e, a critério da Administração, poderá incorrer na não aceitação do objeto, sendo o atraso considerado como inexecução total da obrigação assumida.

**12.2.3.** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º (vigésimo primeiro) e 30º (trigésimo) dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

**12.2.4.** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

**12.2.4.1.** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

**12.3.** Para os casos em que não seja possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2.

**TABELA 1**

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	Por ocorrência	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	*Por dia e por chamado	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	*Por empregado e por dia	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	*Por serviço e por dia	02
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, SE DEIXAR DE:</b>			
05	Zelar pelas instalações do Coren-SP utilizadas;	*Por item e por dia	03
06	Comunicar o Contratante a necessidade de reparos e/ou de peças/materiais a serem adquiridos não contemplados no objeto;	Por ocorrência	04
07	Efetuar atendimento emergencial no prazo estipulado quando houver pessoa presa no elevador;	Por ocorrência	06
08	Efetuar quaisquer atendimentos nos prazos estipulados (exceto o atendimento elencado no item anterior), causando transtornos pela paralisação do elevador;	*Por ocorrência e por dia de atraso	02
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	Por ocorrência	02
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	Por ocorrência	01
11	Efetuar as inspeções e vistorias exigidas por lei, podendo ensejar na rescisão contratual;	*Por ocorrência e por dia de atraso	06
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, quando exigido em lei ou convenção, e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	Por empregado e por ocorrência	02
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas;	Por item e por ocorrência	01
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela	Por item e por ocorrência	**





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

	de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.		
--	--	--	--

### Legenda:

(\*) Nestes casos, a multa será calculada da seguinte forma: aplicação de um fator quando da ocorrência e, até que a situação seja resolvida, um fator por dia.

(\*\*) O grau mensurado será aplicado em dobro em relação à infração cometida.

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato
02	0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato
03	0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato
04	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato
05	3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato
06	4,0% (quatro por cento) sobre o valor mensal do Contrato

**12.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

**12.4.1.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado.

**12.4.2.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

**12.4.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**12.5.** A aplicação da sanção de multa não impede a aplicação, concomitante, da pena de advertência e das demais penalidades descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

**12.6.** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**12.6.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades.

**12.6.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das penalidades, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**12.6.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**12.7.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**12.7.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**12.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 13. LEGISLAÇÃO APLICAVEL



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.1.** As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

**13.2.** Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

### 14. DO FORO

**14.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

Fabiola de Campos Braga Mattozinho  
Presidente

---

**CONTRATADO**